



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATO Nº 23/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Marcelo Santos Gomes**, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G nº XXXXXXXX SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, CPF nº 001.427.805-70**, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 02/2023/SEMED/JAPOATÃ/SE** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação aquisição parcelada de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Japoatã/SE, para alunos de educação básica pública matriculados no Município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 02/2023/SEMED/JAPOATÃ**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 2.3.3 do Edital da **Chamada Pública Nº 02/2023/SEMED/JAPOATÃ**;

**1.3.** O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** O **CONTRATADO**, FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

**5.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

**5.3.** O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega (**ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA**), constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

**5.4.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 37.149,50 (trinta e sete mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	MARIA LOURDES	
			QNT	V. UNIT
15	TOMATE	KG	1500	8,35
16	ABACAXI	UND	1500	7,1
18	COCO SECO	UND	1000	4,45
23	MAMÃO	KG	1100	5,41
25	MARACUJÃ	KG	350	10,21
			R\$ 37.149,50	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,

2





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 905 – Secretaria Municipal de Educação

**FUNÇÃO:** 12 **SubFunção:** 306 **PROGAMA:** 5

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 2222/2223/2224/2225/2212

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSOS:** 150000/1552000/15500000 – Recursos Próprios;  
1122 – PNAE.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.1.1.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto na hipótese dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** Aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2.** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **02/2023/SEMED/JAPOATÃ**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

4





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**21.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante os termos da Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 dezembro de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. As parte elegem o Foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japoatã – (SE), 15 de março de 2024.

  
**Marcelo Santos Gomes**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**  
BENEFICIÁRIA E EXECUTORA DO CONTRATO

**CONTRATADO:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
RG	RG
CIC/MF	CIC/MF